

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.136, de 22 de Março de 2007.

AUTORIZA O REPASSE DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE "MILTON BALLERINI"

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal, decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Mestres da Escola Profissionalizante "Milton Ballerini" a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) a contar de 02 de janeiro de 2007.

Parágrafo único O repasse a que se refere o caput deste artigo destina-se para o custeio de todas as despesas com salários, vencimentos, rescisão contratual, encargos sociais com funcionários, professores, monitores e ainda dentro das necessidades a aquisição de equipamentos para o melhor desempenho das atividades executadas pela Escola Profissionalizante.

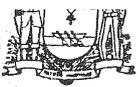
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para fazer face às despesas com repasse de verba para a Associação de Pais e Mestres da Escola Profissionalizante "Milton Ballerini" durante o ano letivo de 2007.

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria da Educação

3.3.50.43 – Auxílios

F.P. – 12.363.0019.2.052 – Repasse de verba a APM "Milton Ballerini".



LIVRO DE LEIS

(Lei nº. 3.136/07)

Art. 3º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

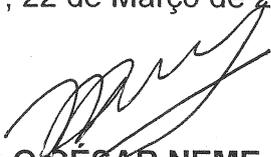
9.9.99.00 – Reserva de Contingência

F.P.99.999.0099.9.999 – Reserva de Contingência.

Art.4º A Associação de Pais e Mestres da Escola Profissionalizante “Milton Ballerini” deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela, perante o Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena/SP, 22 de Março de 2007.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA
Secretário Municipal de Educação


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal